

LIDO EM PLENÁRIO

04/03/2021

*[Assinatura]*



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em	08/04/21
Sessão N.º	5
Ata	5
Resultado	<i>[Assinatura]</i>
1º Secretária	

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PROJETO DE LEI Nº 2.170/2021.

**Dispõe sobre a divulgação no portal da transparência a destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.**

**Art. 1º** O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal da Transparência do Município de Monteiro, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas sob jurisdição da Secretaria Municipal de trânsito (MONTRAN).

**Parágrafo único** - A informação a ser divulgada deverá conter o órgão beneficiado para aplicar o recurso, conforme determina o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a porcentagem repassada com base no local arrecadado.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA:**

*Dácio José Batista*

**DÁCIO JOSÉ BATISTA**

**Vereador**



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

O objetivo do presente Projeto de Lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal no portal oficial da Prefeitura Municipal de Monteiro, via Portal da transparência, tornando as infrações de trânsito e os valores correspondentes a essas de domínio público, de forma específica e didática.

A proposta é que todos tenham acesso, com clareza, às informações sobre a gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido nas multas aplicadas em nossa cidade, Secretaria Municipal de trânsito (MONTRAN).

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados por elas, bem como onde serão aplicados, irá colaborar para uma administração transparente e democrática. Tal fato demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

A referida divulgação trata-se de gestão operacional quanto a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso à informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao poder público.

Sala das Sessões, 04 de março de 2021.

*Dácio José Batista*

**DÁCIO JOSÉ BATISTA**

**Vereador**



ESTADO DA PARAÍBA

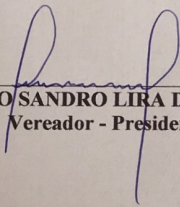
# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.170/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 05 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.170/2021.

**Dispõe sobre a divulgação no portal da transparência a destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.**

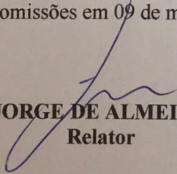
### **I - Relatório**

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

### **II – Voto do relator**

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 09 de março de 2021.

  
**RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.170/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

### RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 09 de março de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.170/2021  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.170/2021

Sala das Comissões, em 09 de março de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Membro Idervaldo Campos Beliz



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 004/2021.

### TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.170/2021**, de autoria do vereador Dácio José Batista que "Dispõe sobre a divulgação no portal da transparência a destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.". Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir,



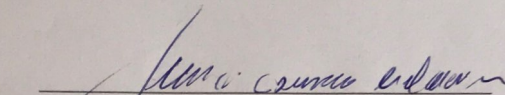
ESTADO DA PARAÍBA

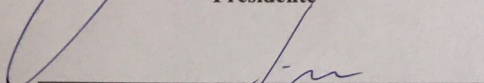
# Câmara Municipal de Monteiro

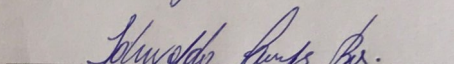
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

  
\_\_\_\_\_  
Juraci Conrado de Oliveira  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Jorge de Almeida Menezes  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
Idervaldo Campos Beliz  
**Membro**



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

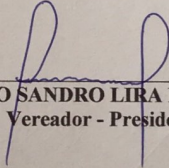
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

---

## **DESPACHO**

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.170/2021 à Comissão permanente de Orçamento e Finanças, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 05 de março de 2021.



---

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Vereador - Presidente





ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER AO PL Nº 2.170/2021**

**Dispõe sobre a divulgação no portal da transparência a destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.**

### **I - Relatório**

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente correto e dentro da constitucionalidade necessária.

### **II – Voto do relator**

Pelo acima exposto, está obedecida a técnica legislativa. Em face do exposto, considero o projeto dentro da constitucionalidade, e tecnicamente correto, no mérito acolho o voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 09 de março de 2021.

**Sebastião Nunes Neto**  
Vereador Relator



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.170/2021 III- Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças

Voto do Membro Maria Andréia Ferreira Araújo

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura 

Voto do Presidente Paulo Sérgio Ferreira de Lima

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

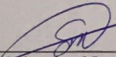
### RESULTADO

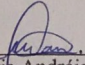
A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão de 09 de março de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.170/2021  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.170/2020

Sala das Comissões, em 09 de março de 2021.

Presidente Paulo Sérgio Ferreira de Lima

  
Relator Sebastião Nunes Neto

  
Membro Maria Andréia Ferreira Araújo



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA 003/2021.

### TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Paulo Sérgio Ferreira de Lima, Sebastião Nunes Neto e Maria Andréia Ferreira Araújo, todos sendo membros da Comissão de Orçamento e Finanças - COF, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.170/2021**, de autoria do vereador Dácio José Batista que "Dispõe sobre a divulgação no portal da transparência a destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada. Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador

Av. Olímpio Gomes, 22 - 2º Andar - Monteiro-PB - CEP: 58.500-000 - Fone: (083) 351-1531 / 351-1509  
Home page: [www.monteiro.pb.gov.br/camara.htm](http://www.monteiro.pb.gov.br/camara.htm) - e-mail: [camarademonteiro@bol.com.br](mailto:camarademonteiro@bol.com.br)



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Relator Sebastião Nunes Neto. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

---

Paulo Sérgio Ferreira de Lima

**Presidente**

---

Sebastião Nunes Neto

**Relator**

---

Maria Andréia Ferreira Araújo

**Membro**